



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 245/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SÃO LUIZ LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 089091-20.00/09-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SÃO LUIZ LTDA - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 04.509.155/0001-09, CNES sob o nº 2257416, estabelecido na Rua Damásio José Scheffer, nº 135, Bairro Centro – TRÊS CACHOEIRAS/RS, CEP: 95.580-000, fone: (51) 3667-2235, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. JOSÉ CARLITO DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 6/RI 443.685 – SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 165.737.300-20, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços de análises clínicas compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, **no limite total de até 2.234 (dois mil e duzentos e trinta e quatro) para atender a demanda dos municípios de Três Cachoeiras e Morrinhos do Sul/RS, pertencentes à 18ª CRS, conforme disposto na informação nº 3010/2015 - DAHA, às folhas 240 do processo administrativo nº. 89091-2000/09-7:**

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
<i>Três Cachoeiras</i>	1.721	R\$ 7.744,50	20.652	RS 92.934,00
<i>Morrinhos do Sul</i>	513	R\$ 2.308,50	6.156	RS 27.702,00
TOTAL	2.234	R\$ 10.053,00	26.808	RS 120.636,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

M¹



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SÃO LUIZ LTDA - ME**, estabelecido na Rua Damásio José Scheffer, nº 135, Bairro Centro – TRÊS CACHOEIRAS/RS, CEP: 95.580-000, com o Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 795575/13, conforme folhas 233.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO**.

CONTRATADO:
§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO:**

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo **CONTRATADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

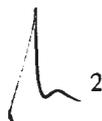
§3º - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§7º - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

 2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 89091-20.00/09.7;
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 89091-20.00/09.7;
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 89091-20.00/09.7 .
- IV – **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**
de segunda à sexta-feira
Manhã: das 07 hs. às 12hs.
Tarde: das 13 hs.: 30 min. às 18 hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 10.053,00 (dez mil e cinquenta e três reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 120.636,00** (cento e vinte mil e seiscentos e trinta e seis reais).

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15003002553
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho.....	24/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO a **alíquota de 3% (três por cento)** sobre os serviços prestados no município de Três Cachoeiras/RS referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o serviço contratado, de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, acostada às folhas 253 do processo administrativo 89091-2000/09-7.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

§1º - Da decisão do Secretário de Estado da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o recurso formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Estado da Saúde deverá manifestar-se motivadamente diante de razões de interesse público.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

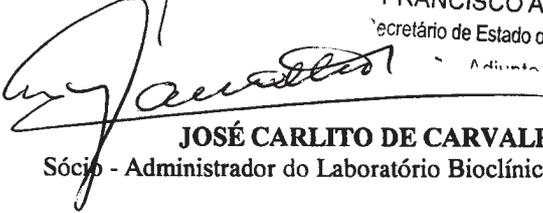
Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjuvante


JOSÉ CARLITO DE CARVALHO

Sócio - Administrador do Laboratório Bioclínico São Luiz Ltda. - ME

Nº A.R.P. DCC/433/2015, Processo: Nº59242.20-00/15-2, celebrado em 25-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Galantamina 8 mg - liberação lenta/ Galantamina 16 mg - liberação lenta/ Galantamina 24 mg - liberação lenta/ 2.499 cápsulas/ 2.492 cápsulas/ 1.988 cápsulas/ R\$ 57.356,39. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/434/2015, Processo: Nº59242.20-00/15-2, celebrado em 25-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Genfibrozila 600 mg/ 987.600 comprimidos/ R\$ 612.312,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/452/2015, Processo: Nº72759.20-00/15-6, celebrado em 26-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enoxaparina sódica 20mg / 0,2 ml - injetável - subcutânea/ Enoxaparina sódica 40mg / 0,4 ml - injetável - subcutânea/ 9.960 seringas/ 132.000 seringas/ R\$ 1.066.944,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/453/2015, Processo: Nº72759.20-00/15-6, celebrado em 26-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enoxaparina sódica 60mg / 0,6 ml - injetável - subcutânea/ Enoxaparina sódica 80mg / 0,8 ml - injetável - subcutânea/ 46.800 seringas/ 21.600 seringas/ R\$ 843.480,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/407/2015, Processo: Nº59521.20-00/15-0, celebrado em 26-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e V & D COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - NATURALE VITA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Leite de soja em pó, sem colesterol e lactose, sem aditivos ou conservantes, com ingredientes que incluem vitaminas e minerais - Soymilke, sabor banana/ Leite de soja em pó, sem colesterol e lactose, sem aditivos ou conservantes, com ingredientes que incluem vitaminas e minerais - Soymilke, sabor morango./ 2.400.000 gramas/ 2.400.000 gramas/ R\$ 165.120,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - SES: Recurso: 0006 1865/ U. O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ FPERGS: Recurso: 0001/ U. O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/408/2015, Processo: Nº59521.20-00/15-0, celebrado em 26-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NATURALIA ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula à base de soja em pó, enriquecida de vitaminas e minerais, isenta de lactose e glúten, com sacarose - sabor chocolate/ 2.400.000 gramas/ R\$ 97.920,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - SES: Recurso: 0006 1865/ U. O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ FPERGS: Recurso: 0001/ U. O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1520473

T. RESCISÃO Nº 057/2015
PROCESSO Nº 108236-20.00/11-5

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 02 de junho de 2015, o Contrato nº 181/2012, celebrado em 17 de abril de 2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de abril de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68 e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 500, Bairro Petrópolis – PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 748.000.350/15, que tem por objeto a locação de um aparelho CPAP A-FLEX, beneficiando a Paciente Julieta Rosa do Nascimento, em razão do bloqueio de valores para aquisição do equipamento pela paciente, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, conforme informação nº 13/2015, do Departamento de Coordenação dos Hospitais, às fls. 253 e parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 256 e 260, contida no processo administrativo nº 108236-20.00/11-5. Celebrado em 27 de agosto de 2015.

NºCONT.DCC/214/2015, Processo: Nº62287-20.00/14-0, celebrado em 27-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ANTÔNIO ADALBERTO FARIAS SANTOS ARAÚJO, IBSEN FRANCISCO SOUZA VIANNA e ISABELA CASTELI VIANNA. OBJETO: Visa à locação do imóvel situado na Av. Fernando Osório, nº 300 – PELotas/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 16.941,56 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). RECURSO: Recurso Locação: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.36.3614/ Empenho: 15003106413 / 15003106378 / 15003106411/ Data do Empenho: 03/08/2015/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193. Recurso Manutenção/Condominial: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193. PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/245/2015, Processo: Nº89091-20.00/09-7, celebrado em 27-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SÃO LUIZ LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº245/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 10.053,00 (dez mil e cinquenta e três reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003002553/ Data do Empenho: 24/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/256/2015, Processo: Nº59693-20.00/15-7, celebrado em 28-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL. OBJETO: Visa à Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização em área de Saúde e Conservação e Limpeza de Pátios e Jardins. PREÇO: R\$ 149.060,94 (cento e quarenta e nove mil e sessenta reais e noventa e quatro centavos) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 110.588,89/ Montante "B": R\$ 38.472,05. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15003240923/ Data do Empenho: 12/08/2015/ Atividade: 6262. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1520477

NºCONT.DCC/259/2015, Processo: Nº17678-20.00/09-2, celebrado em 27-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ALCIDES SILVA DA CUNHA & CIA LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº259/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.608,00 (quatro mil e seiscentos e oito reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003352926/ Data do Empenho: 18/08/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/159/2015, Processo: Nº137751-20.00/13-4, celebrado em 24-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ONDREPSB RS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR de 25 de agosto de 2015 até 25 de agosto de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTAR o "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 397/2014, previsto na Cláusula Terceira - Do Preço, passando de R\$ 41.705,25 (quarenta e um mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 45.321,18 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

Nº T.A.DCC/204/2015, Processo: Nº78687-20.00/12-7, celebrado em 27-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MEGASUL – GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIÁRIA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 091/2013, passando de R\$ 76.046,08 (setenta e seis mil e quarenta e seis reais e oito centavos) para R\$ 82.837,79 (oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Atividade/Projeto: 6296 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3703.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1520480

Nº A.R.P. DCC/437/2015, Processo: Nº69213.20-00/15-6, celebrado em 27-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paclitaxel 6 mg/ml - injetável/ 360 frascos-ampolas/ R\$ 42.267,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/438/2015, Processo: Nº69213.20-00/15-6, celebrado em 27-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MERCK S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paclitaxel Somatropina 24 UI equivalente a 8mg - injetável/ 1.800 frascos-ampolas/ R\$ 1.053.774,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/439/2015, Processo: Nº69213.20-00/15-6, celebrado em 27-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alendronato sódico 70 mg/ Enalapril 10 mg (maleato)/ R\$ 396.169,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/446/2015, Processo: Nº64368.20-00/15-0, celebrado em 27-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alendronato sódico 70 mg/ Enalapril 10 mg (maleato)/ 26.280 comprimidos/ 297.990 comprimidos/ R\$ 20.101,59. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

	SES	FPERGS	HBMPOA	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001	0001, 0006, 0170, 8008 e 1165	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	48.01	1203 e 1260	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	4607	6132 e 6565	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1520482